PROJETO DE LEI nº 011/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 2º E SEU § 1º, DA LEI Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 4.717, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O auxílio-alimentação será pago mensalmente, inclusive no 13º salário, a todo servidor efetivo do quadro de pessoal, independentemente da jornanda de trabalho, desde que efetivamente em exercício, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei."

Art. 2º – O § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 4.741, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – …

§ 1º – O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º de março de 2016, passará para o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego."

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 012/2016

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 011/2016, o qual altera o Artigo 2º e o seu Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser creditado no contracheque, aos servidores efetivos municipais.

A referida alteração se faz necessária em decorrência das tratativas entre os representantes dos servidores públicos – SINSEMAR e da administração municipal em relação ao reajuste do auxílio alimentação, o qual passará de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) para R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) a partir do mês de março de 2016.

Também será concedido mais uma parcela do auxílio-alimentação a ser creditado no contracheque, junto com o pagamento do 13º salário, a todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR